



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 131 /2010

De 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

*Indicou sessões
copiar por Edil
na Comissão
Paulo G. M.
02/02/2010*

102

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Campanha ‘O Bom Contribuinte do Município’ e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a campanha denominada “O Bom Contribuinte”, com o propósito de incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e outros tributos municipais, mediante a instituição e distribuição gratuita de prêmios por sorteio entre os contribuintes, com observância da legislação federal respectiva.

Parágrafo Único – A campanha a que alude o “caput” deste artigo poderá regulamentada pelo Poder Executivo, mediante edição de decreto, após a publicação desta lei.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar.

Secretaria Administrativa
Recebido: 02/02/2010



9.2641



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraiubiuna.sp.gov.br e-mail: camaraubiuna@camaraubiuna.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2010:

Nos últimos anos foram feitas várias campanhas de recuperação de receitas através de anistia a devedores. Apesar de importantes, estas acabaram de certa forma “favorecendo” aos devedores.

Por esta proposta pretende-se reconhecer o bom contribuinte, valorizando e incentivando-o, bem como os demais contribuintes, para que procurem ser adimplentes com a Fazenda Municipal, equilibrando os cofres municipais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, para que haja uma melhoria da adimplência dos contribuintes municipais.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 131/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de fevereiro de 2010 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 131/2009 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 de fevereiro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraiubiuna.sp.gov.br e-mail: camaraubiuna@camaraubiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 131/2010
AUTORIA:- VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro de 2010, o Projeto de Lei nº. 131/2010 que “Autoriza o Poder Executivo a criar a campanha 'O Bom Contribuinte do Município' e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo de Ibiúna a criar a campanha denominada “O Bom Contribuinte”, com o propósito de incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e outros tributos municipais, mediante a instituição e distribuição gratuita de prêmios por sorteio entre os contribuintes que encontrem-se com os pagamentos em dia, com observância da legislação federal respectiva, podendo ser regulamentada a proposição por decreto do Executivo conforme discrimina o artigo 1º. e seu parágrafo único, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário, como aponta o Artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois com o proposto procura-se valorizar e incentivar o bons contribuintes a sempre estarem em dia com as suas obrigações perante o município, gerando receitas aos cofres públicos que serão aplicadas em obras e melhorias a toda a população Ibiunense, repercutindo na melhor qualidade de vida de todos os cidadãos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 19 DE MARÇO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 131/2010 – fls. 02



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 131/2010 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária de 06 de abril de 2010.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 131/2010 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de abril passado.

Ibiúna, 07 de abril de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 124/2010

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Campanha 'O Bom Contribuinte do Município' e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a campanha denominada "O Bom Contribuinte", com o propósito de incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e outros tributos municipais, mediante a instituição e distribuição gratuita de prêmios por sorteio entre os contribuintes, com observância da legislação federal respectiva.

Parágrafo Único – A campanha a que alude o "caput" deste artigo poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, mediante edição de decreto, após a publicação desta lei.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 170/2010

Ibiúna, 14 de abril de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 124/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 131/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto que "Autoriza o Poder Executivo a criar a campanha 'O Bom Contribuinte do Município', e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 23/04/10
nice*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 131/2010 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2010, sendo aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 131/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 124/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 170/2010, de 14 de abril de 2010.

Ibiúna, 15 de abril de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo